



Conselho de Ética Instituto de Higiene e Medicina Tropical Universidade Nova de Lisboa

DECLARAÇÃO DE OVIEDO, Decreto do Presidente da República nº 1/2001, de 3 de janeiro Aspetos seleccionados pelo CEIHMT

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.o

Objecto e finalidade

As Partes na presente Convenção protegem o ser humano na sua dignidade e na sua identidade e garantem a toda a pessoa, sem discriminação, o respeito pela sua integridade e pelos seus outros direitos e liberdades fundamentais face às aplicações da biologia e da medicina.

(...)

Artigo 2.o

Primado do ser humano

O interesse e o bem-estar do ser humano devem prevalecer sobre o interesse único da sociedade ou da ciência.

(...)

CAPÍTULO II

Consentimento

Artigo 5.o

Regra geral

Qualquer intervenção no domínio da saúde só pode ser efectuada **após ter sido prestado pela pessoa em causa o seu consentimento livre e esclarecido.**

Esta pessoa deve receber previamente a informação adequada quanto ao objectivo e à natureza da intervenção, bem como às suas consequências e riscos. **A pessoa em questão pode, em qualquer momento, revogar livremente o seu consentimento.**

1 julho 2015